









PARECER Nº

0627/2025

PROCESSO Nº:

2338/2025 PROTOCOLO Nº:

7763/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 614/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. FLAVIO

LUIZ PEZZINI."

Nº HONRARIAS:

009/040

## I – RELATÓRIO:

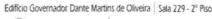
Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – **PR Nº 614/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, lido na 50ª Sessão Ordinária (16/07/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor FLAVIO LUIZ PEZZINI."

Em 04/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. FLAVIO LUIZ PEZZINI", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- **§ 2º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

### I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>009/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art.** 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- **"Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

### Vejamos Objetivos:

Art. 1°. Concede Título de Cidadania Mato-Grossense ao Sr. Flávio Luiz Pezzini, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.























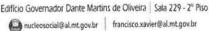
O autor apresenta a seguinte justificativa:

O Título de Cidadão Mato-Grossense é uma honraria destinada a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, exatamente como é o caso do homenageado em questão. Nasceu em 16 de setembro de 1963 na cidade de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul. Casado com Janete Pezzini, tem dois filhos, Rejane e André, e uma neta, Alice. Cresceu na comunidade de Ipiranga do Sul, onde estudou o ensino fundamental, sempre trabalhando na lavoura com seus pais Victorino e Lourdes e irmãos. Em 1994 mudou-se para Campo Verde, influenciado por seu sogro Luiz Gaiatto, em busca de novas conquistas e prosperidade. Foram anos muito difíceis, mas com trabalho e determinação, venceram os desafios, construindo em 2017 a empresa JF Agro. Nos momentos de lazer, Flávio gosta de pescar e se reunir com a família. Hoje, com as bênçãos de Deus, colhe os frutos de seu esforço e dedicação juntamente com sua família, seu bem mais precioso. Assim, um feito tão importante não poderia passar em branco nesta augusta Casa de Leis; razão pela qual, entendemos que este projeto merece e receberá o apoio irrestrito de todos os demais parlamentares para sua aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor FLAVIO LUIZ PEZZINI, natural do município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





















## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 614/2025**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. FLAVIO LUIZ PEZZINI, natural do município de Getúlio Vargas/RS, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















## III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grassense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nosceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizado até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Titulo de Cidadania Moto-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezaito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analísados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



























FONTE: MT ECONOMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

















# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

UNIÃO:	a ordinária	a EXT	RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO:	01/30/25
OPOSIÇÃO	PR Nº 614/2025			
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTO CATTANI				
ENSAMEN				
BSTITUTIV	/OS:			
ENDAS:				
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE	$\boxtimes$	COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSINTE
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL DE PR
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini   PSD	RELATORIA	VOTAÇÃO  COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdír Mendes Barranco   PT		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Relator,	são Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos manifestamos:  FAVORÁVEL À  Para ciência e continuidade	APRO	VAÇÃO 🗌 CONTRÁR	No.